



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima**

**REQUERIMENTO N.º , DE 2025**  
(Do Sr. DELEGADO BRUNO LIMA)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 5.970, de 2025, ao Projeto de Lei nº 4.703, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 5.970, de 2025**, de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima (PP/SP), que “Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 para incluir as doenças elencadas abaixo no rol de doenças para as quais há previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma”, ao **Projeto de Lei nº 4.703, de 2012**, de autoria do Senador Vicentinho Alves (PR/TO), que “Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que ‘altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para inserir o lúpus entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença’.”.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição do Projeto de Lei nº 5.970, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima, e do Projeto de Lei nº 4.703, de 2012, de autoria do Senador Vicentinho Alves, ambos com a finalidade de Alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, possuem clara correlação entre seus conteúdos, tratando de temas que visam ampliar o alcance da referida legislação, com o intuito de expandir a isenção do Imposto de Renda a pessoas acometidas por doenças de natureza grave como medida de justiça social, e

Gabinete 933 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: gab.delegadobrunolima@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5933





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

para fins de proporcionar um alívio substancial para aqueles que já enfrentam desafios de saúde.

Diante do exposto, requeiro, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 5.970, de 2025**, ao **Projeto de Lei nº 4.703, de 2012**. Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando em curso proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, garantindo, assim, maior racionalidade, agilidade e economicidade no processo legislativo.

Sala das Sessões, em      de      de 2025.

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**  
PP/SP

Apresentação: 25/11/2025 20:17:16.000 - Mesa

REQ n.5082/2025



\* C D 2 5 2 8 9 5 4 9 4 1 0 0 \*